



Clausulado Contratual

-----Contrato de «**AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES ANO LETIVO 2018/2019 – 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO**» -----

Entre: -----
JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----
e ARLINDO PINTO GOMES, titular do cartão de cidadão n.º 05579249 9 ZY6, válido até 22-12-2019, na qualidade de representante legal CARTONADA - Papelaria, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511081200, com sede no Rua da Queimada de Cima, 22B, Funchal, comprovado por Certidão Permanente número 0036-6738-8528, subscrita em 20-11-2017 e válida até 20-11-2020, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 3 de setembro de 2018, relativa ao procedimento por ajuste Direto para «**AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES ANO LETIVO 2018/2019 – 1.º, 2.º, 3.º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO**», aberto por despacho de 13 de agosto de 2018. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, Classificação Económica, 04.08.02.02, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 508/2018, de 14 de agosto de 2018, com o compromisso n.º 1619/2018, de 3 de setembro de 2018. -----



c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 3 de setembro de 2018; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **16.067,78€ (dezasseis mil e sessenta e sete euros e setenta e oito cêntimos)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 15 (quinze) dias. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a Vereadora, Graciela Sofia Nunes Lima da Silva, como gestor do contrato, objeto do presente

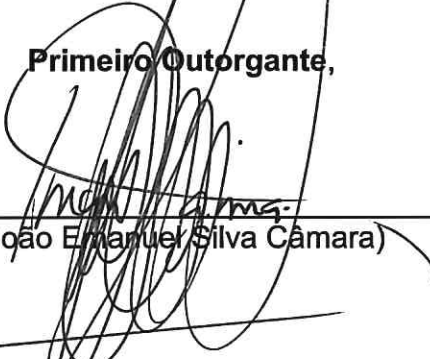
procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 10 de setembro de 2018

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Arlindo Pinto Gomes)